CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador **RODRIGO FAGNANI POPÓ,** nos termos regimentais, apresenta aos pares, para a devida apreciação e esperada aprovação, o incluso Projeto de Lei que**: *"Dispõe sobre a acessibilidade da pessoa com deficiência nos eventos públicos e particulares no Município de Valinhos e da outras providências"*.**

Da justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer acessibilidade da pessoa com deficiência em eventos públicos e privados promovidos no Município de Valinhos.

A proposta busca garantir a inclusão e a participação efetiva das pessoas com deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados na cidade, pela real promoção do acesso à cultura, ao entretenimento e à convivência social.

A legislação brasileira já prevê a garantia de direitos e a promoção da inclusão das pessoas com deficiência, como estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei de Acessibilidade (Lei 10.098/2018). Entretanto, é importante que políticas públicas específicas sejam desenvolvidas para atender às particularidades das pessoas com deficiência, proporcionando a efetiva integração e participação social.

Por fim, este Projeto de Lei reflete o compromisso do município de Valinhos com a promoção da inclusão social e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. A implementação da acessibilidade proposta contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora, valorizando a diversidade e assegurando o acesso à cultura e ao lazer para todos os cidadãos.

Valinhos, 27 de janeiro de 2025.

AUTORIA: RODRIGO FAGNANI "POPÓ"

Projeto de Lei nº 14/2025 - Processo 256/2025 Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO VIEIRA BRAGA FAGNANI:29923970833 em 27/01/2025 às 16:41:18, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: D08R-4DG0-X9PA-NC06

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

LEI Nº

"*Dispõe sobre a acessibilidade da pessoa com deficiência nos eventos públicos e particulares no Município de Valinhos e dá outras providências*".

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Nos eventos organizados em espaços públicos ou privados será obrigatória a acessibilidade da pessoa com deficiência no Município de Valinhos.

Artigo 2º. Cada pessoa com deficiência tem direito a um acompanhante.

Parágrafo único. Fica vedada a exigência deste acompanhante como requisito para presença da pessoa com deficiência no uso da área reservada.

Artigo 3º. O ângulo de visão deverá permitir que as pessoas com nanismo e os usuários de cadeiras de rodas enxerguem o evento com boa visibilidade.

Parágrafo primeiro. A área reservada deverá permitir às pessoas com deficiência a visualização e a participação no evento com a mesma qualidade e oferta de serviços para o público em geral.

Parágrafo segundo. Os espaços e assentos a que se referem este artigo deverão ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Artigo 4º. O fato de a limitação de determinada pessoa parecer mais grave que a de outra não deve ser levado em consideração pelos organizadores para preferência de acesso.

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

Artigo 5º. Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).” (NR).

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br